

Política Criminal do Medo: a influência da mídia e das redes sociais na legitimação do direito penal de exceção

Eduardo Titão Motta¹  

Universidade Federal do Paraná (UFPR), Brasil

E-mail: eduardo.motta@ifpr.edu.br

Resumo: Este artigo analisa a instrumentalização do discurso midiático como fator determinante na criação de políticas criminais emergenciais, com base no medo coletivo e na sensação de insegurança social. O objetivo geral é demonstrar como o pânico social, amplificado por veículos de comunicação, influencia o desenho e a adoção de políticas penais regressivas. Como objetivos específicos, busca-se: a) identificar os mecanismos de propagação do medo por meio da mídia; b) examinar os efeitos desse discurso na formulação de políticas públicas de segurança; e c) avaliar a legitimação social do expansionismo penal. A metodologia adotada é qualitativa, de caráter teórico-documental, com abordagem dedutiva, sustentada em revisão crítica da literatura especializada e análise discursiva de fenômenos sociopolíticos contemporâneos. Os resultados apontam que a construção simbólica do medo é funcional à legitimação de medidas repressivas, muitas vezes ineficazes e seletivas, que desestruturam garantias penais e processuais. Conclui-se que o uso político do medo corrói os fundamentos do Estado Democrático de Direito, demandando reflexão crítica sobre os papéis da mídia, da política e do direito penal na contemporaneidade.

Palavras-chave: Medo do crime; Insegurança; Direito Penal; Política criminal.

The Criminal Policy of Fear:

how media and social networks legitimize exceptional criminal law

Abstract: This article analyzes the instrumentalization of media discourse as a decisive factor in the creation of emergency criminal policies, based on collective fear and the perception of social insecurity. The general objective is to demonstrate how social panic, amplified by communication channels, influences the design and adoption of regressive penal policies. The specific objectives are: a) to identify the mechanisms through which fear is propagated by the media; b) to examine the effects of this discourse on the formulation of public security policies; and c) to assess the social legitimation of penal expansionism. The methodology adopted is qualitative, with a theoretical-documentary character and a deductive approach, supported by a critical review of specialized literature and discursive analysis of contemporary sociopolitical phenomena. The results indicate that the symbolic construction of fear is functional to the legitimation of repressive measures — often ineffective and selective, that undermine criminal and procedural guarantees. It is concluded that the political use of fear corrodes the foundations of the Democratic Rule of Law, demanding critical reflection on the roles of the media, politics, and criminal law in contemporary society.

Keywords: Fear of crime; Insecurity; Criminal Law; Criminal policies.

¹ Advogado. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7781-3454>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2702086830146618>. E-mail: E-mail: eduardo.motta@ifpr.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

A sensação de insegurança ocupa lugar central no imaginário contemporâneo. Notícias de violência, discursos sobre risco, exigências por mais policiamento e penas mais severas tornaram-se parte do cotidiano em uma sociedade cada vez mais conectada e exposta à lógica da espetacularização. Em um ambiente hipermediatizado, alimentado tanto pelos meios tradicionais quanto pelas redes sociais digitais — que operam por algoritmos que priorizam o engajamento emocional —, o medo deixa de ser apenas uma experiência individual para assumir contornos coletivos, sendo amplificado, reproduzido e naturalizado como um estado permanente. Paradoxalmente, nunca se viveu em sociedades tão saudáveis, longevas e estruturalmente seguras, e, ao mesmo tempo, tão temerosas.

É nesse cenário que se insere a proposta deste artigo, que tem por objeto a análise da relação entre o medo socialmente construído e a formulação de políticas criminais emergenciais. Busca-se compreender, de forma crítica, o papel desempenhado pela mídia — especialmente a de massa e as redes sociais — na consolidação de uma percepção inflada de insegurança, a qual serve de base para a legitimação de medidas penais de exceção, como o endurecimento legislativo, a flexibilização de garantias processuais e a expansão do aparato repressivo do Estado.

O problema de pesquisa que se pretende enfrentar é: em que medida o discurso midiático de insegurança, baseado no medo, influencia a criação e legitimação de políticas criminais emergenciais? Parte-se da hipótese de que há uma instrumentalização sistemática do medo como ferramenta de mobilização política, que se estrutura por meio de uma narrativa midiática marcada por seletividades, simplificações e polarizações, cujo resultado é a legitimação social do endurecimento penal e do esvaziamento de garantias fundamentais.

O objetivo geral deste artigo é demonstrar como o medo do crime, manipulado pela mídia, serve de base para a criação de políticas criminais regressivas, voltadas ao controle simbólico e material de populações vulneráveis. Como objetivos específicos, pretende-se: a) identificar os mecanismos de construção e difusão do medo por meio da mídia; b) examinar os efeitos desse medo na estruturação do discurso político-criminal; c) investigar a conformação de um consenso social em torno da penalização como resposta imediata à insegurança.

A estrutura do artigo está organizada da seguinte forma: no primeiro tópico, apresenta-se uma análise teórica sobre o medo como fenômeno social e sua relação com o mercado e a política de segurança. No segundo, discute-se o papel da mídia e das redes sociais na construção simbólica da insegurança e na conformação de subjetividades punitivas. No terceiro, trata-se do medo como fundamento das políticas públicas penais, com destaque para os efeitos da criminologia midiática na atuação dos atores políticos e institucionais. Por fim, a conclusão sistematiza os achados e propõe uma crítica à lógica penal emergencial sustentada pelo discurso midiático.

Quanto ao método, adotou-se uma abordagem qualitativa e dedutiva, com base em pesquisa teórica e documental. A técnica utilizada consistiu em análise crítica da literatura especializada e de dados empíricos produzidos por organismos oficiais e estudos acadêmicos sobre políticas criminais, comunicação de massa e percepção social da violência. O referencial teórico utilizado é composto por autores clássicos e contemporâneos do pensamento crítico sobre medo, mídia, criminologia e política criminal.

2. MEDO, MERCADO E OBSESSÃO POR SEGURANÇA

O medo é algo inerente à natureza humana, útil como mecanismo de defesa e preparação física, neurológica e hormonal que permite ao organismo escapar de perigos, sendo essencial à preservação da espécie. Algo como um dom natural, é uma sensação que humanos e animais compartilham quando, frente a uma situação de risco, oscilam entre fuga ou agressão (BAUMAN, 2008, p. 9). Como um regulador de conduta em situações de perigo ele é, portanto, um sentimento benéfico. Entretanto, “se ultrapassa uma dose suportável, ele se torna patológico e cria bloqueios”, limitando os sujeitos e moldando sua percepção (DELUMEAU, 2009, p. 24).

Somente os humanos, contudo, conhecem uma segunda espécie de medo, a que Bauman (2008, p. 9) chama de “medo derivado”, responsável por essa patologização. Construído culturalmente, o medo derivado orienta o comportamento social e molda percepções de mundo e escolhas comportamentais do sujeito, “mesmo que não haja mais uma ameaça direta à [sua] vida ou à integridade” (BAUMAN, 2008, p. 9).

Amplamente influenciado por aspectos externos, esse medo coletivo tem na mídia seu principal agente etiológico. Cada vez mais desenvolvida na sociedade de risco, ela é a responsável por moldar subjetividades individuais, influenciando comportamentos e

direcionando preocupações sociais no sentido de um mercado cada vez mais aquecido: o mercado do medo (GOMES, 2015, p. 97).

Entretanto, não somente o mercado colhe os frutos da inspiração do medo na sociedade. Se aproveitando das oportunidades surgidas pela emergência de uma racionalidade baseada na insegurança, também os políticos se aproveitam dos anseios populares a fim de garantir o capital necessário para a manutenção de seu poder: votos.

Os valores que surgem da inspiração dessa cultura se apresentam de maneira sutil, aguardando o momento correto para se manifestar, quando então se exprimem em comportamentos segregatórios, insensíveis às diferenças, em ações discriminatórias e radicalismos voltados à busca por cada vez mais garantias de proteção, num círculo vicioso de individualismo, característico da sociedade contemporânea.

Esse medo coletivo, derivado, social, sofre influências externas dos meios de conformação da realidade social. Ele é afetado, a partir da classificação de Luís Mir (2004, p. 183), a partir de quatro aspectos: a) a questão da ordem social; b) a sociedade moderna enquanto sociedade do risco; c) a cidade e os seus diferentes modos de vida, sustentados pela individualização e pela mobilidade espacial; d) o controle social, cujo aumento é reclamado por toda parte. É dessas construções que se tratará no capítulo a seguir.

3.1 Medo Coletivo: Uma Instância De Construção Social

A coletivização do medo é uma espécie de doença da própria civilização. E, como doença, é partir da terminologia da psiquiatria clássica que se torna possível para a sociologia diferenciá-la do medo individual, tratando-lhes como polos distintos em torno dos quais gravitam sensações ao mesmo tempo semelhantes e absolutamente diversas (DELUMEAU, 2009, p. 33). O temor, o espanto, o pavor, dizem respeito ao medo individual, que guarda relações com o risco conhecido, próximo. Do outro lado, relacionando-se ao desconhecido, à possibilidade latente, está a angústia, como medo derivado, coletivamente construído. Segundo Delumeau (2009, p. 33), essa angústia não tem um objeto determinado e “é vivida como uma espera dolorosa diante de um perigo tanto mais temível quanto menos claramente identificado: é um sentimento global de insegurança”. Um medo coletivo não se pode controlar, pois dependente de externalidades.

O medo individual é possível de ser sentido, e se caracteriza como uma espécie de preparação do organismo diante de danos potenciais. “Sua causa são os riscos e a possibilidade ou probabilidade de que se convertam em perigo concreto” (GOMES, 2015, p. 92). A proximidade o define. Por outro lado, o medo coletivo tem aspecto vivencial e pouca relação com perigos concretos, sendo produto de um imaginário de insegurança, “no qual a apreensão correta da realidade desaparece” (DELUMEAU, 2009, p. 25).

Outra distinção que se pode fazer entre o medo coletiva ou individualmente considerado, é sua manifestação em duas dimensões: uma objetiva, correspondente à realidade, e uma subjetiva, que se expressa de forma afetiva ou cognitiva (GOMES, 2015, p. 96).

Há, portanto uma sensível diferença entre a atenção cultural e política despertada pelos riscos de sua efetiva disseminação (BECK, 2010, p. 54). Essa distinção é chave para a compreensão do que se apresentará a seguir.

Isso porque, nos últimos anos desenvolveu-se no mundo ocidental uma forte tendência em sentir medo e uma obsessão expressiva por segurança (BAUMAN, 2009, p. 8). Essa consciência coletiva gradualmente se institucionalizou, se inserindo nas rotinas, vidas cotidianas e nas percepções sobre o que rodeia cada um. A mudança pode ser compreendida a partir da compreensão de uma teórica transição de uma sociedade de classes para uma sociedade do risco. Aqui, essa obsessão foi capaz de se inserir “no texto dos novos programas, nas categorias de imóveis, nos contratos de seguro e, de maneira mais fantástica, nos nossos mitos urbanos e programas de TV” (GARLAND, 2008, p. 345).

Segundo Beck (2010, p. 59), nessa transição da sociedade de classes para a sociedade de risco, os próprios princípios que sustentam a coletividade começaram a se diferenciar. Enquanto na primeira, a referência é o ideal da igualdade, na seguinte, seu contraprojeto normativo, o que serve de base e de impulso, é a segurança. Em suas próprias palavras: “o sonho da sociedade de classes é: todos querem e devem compartilhar do bolo. A meta da sociedade de risco é: todos devem ser poupados do veneno” (BECK, 2010, p. 59). Nessa sociedade de risco, catastrófica e incerta, prevalece a angústia das experiências. Os riscos, difusos, geram insegurança sobre o amanhã (GOMES, 2015, p. 94), e, na hipermodernidade, demandam soluções imediatas.

A nova sociedade se caracteriza por uma difusão na distribuição dos riscos, que parte de uma lógica sistematicamente diferente da lógica da distribuição de riqueza das sociedades de classe, atingindo também a indivíduos então considerados invulneráveis. Essa maior difusão, contudo, “não anula o fato de que muitos riscos [ainda] sejam distribuídos de um modo

especificado pela camada ou pela classe social” (BECK, 2010, p. 41). Mesmo partindo dessa nova lógica, os ricos continuam sendo os que têm mais acesso à aquisição de segurança, liberdade e distância em relação ao risco.

O medo causado pela percepção de um não atendimento dessas demandas por segurança vende, traz dinheiro. Ele consegue ser, ao mesmo tempo, obsessão e produto. E quanto mais medo, mais vendas. Em virtude disso, Gardner (2009, p. 22) categoricamente afirma: “o medo é uma fantástica ferramenta de marketing, e é por isso que não podemos ligar a televisão nem abrir um jornal sem que o vejamos em ação”. Aqueles inaptos a se enquadrar na lógica de consumo inspirada por esse mercado, os consumidores falhos, são tratados como impuros, pois ameaçam o modelo social como um todo. A eles é imputado o estigma de criminoso; o discurso de ordem lhes é imposto e a criminalização se mostra como única saída. (BATISTA, 2003, p. 79)

3.2 Medo Coletivo: Uma Construção Midiática

A sensação de insegurança não é proporcional aos perigos reais que ameaçam uma população, mas fruto da não congruência entre as expectativas socialmente construídas da existência e da eficácia de mecanismos de proteções e as reais capacidades de uma sociedade de colocá-los em funcionamento (CASTEL, 2008, p. 13).

Na sociedade atual, o conhecimento é fortemente disseminado a partir da transmissão de formas simbólicas pelas mídias sociais. Em uma sociedade baseada no risco, essa sensação é, portanto, construída externamente, a partir de um discurso de insegurança que, como instrumento de realização da ideologia dominante, preocupa-se em manter a dominação de uma classe sobre a outra e a legitimação das estruturas de diferenciação entre os indivíduos, seja pelo risco ou pela riqueza (CARVALHO, 2009, p. 51). As redes sociais, ao operar como plataformas de viralização emocional, intensificam esse processo, promovendo a superexposição de conteúdos violentos e o engajamento por meio da indignação e do medo.

Assegurada especialmente pela atuação dos meios de comunicação social, responsáveis pela configuração desse projeto ideológico hegemônico, essa distinção é fortalecida por meio do discurso da criminalidade e “da roupagem novelística dada ao problema da violência criminal”. Isso acaba causando um aumento da distância entre as pessoas e criando barreiras físicas e psicológicas quase intransponíveis, enfraquecendo os dispositivos de controle social

comunitário e a própria noção de comunidade em detrimento de um discurso verticalizado de poder. Em última instância, cria-se medo para produzir obediência, controle. (CARVALHO, 2009, p. 85)

Isso ocorre porque, segundo Zaffaroni (2013, p. 197), a mídia (e aí incluídas também as mídias sociais), responsável por criar realidades e moldar subjetividades, apresenta uma visão de mundo maniqueísta, no qual haveria um “mundo de *peessoas decentes* diante de uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um *eles* separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de *diferentes* e *maus*”. Esse maniqueísmo é ainda mais acentuado nas redes sociais, que reforçam bolhas de opinião e reforçam estereótipos por meio da lógica do compartilhamento indignado e da desinformação viral.

A possibilidade de sofrer os danos desses riscos, considerados inaceitáveis, eleva a já grande ansiedade existente entre os indivíduos, distanciando-os uns dos outros, e os compele na direção de um mercado cada vez mais acelerado: o mercado do medo (GLASSNER, 2003, p. 196). Lá, muito poder e dinheiro estão à espera daqueles que penetram nas inseguranças emocionais individuais e fornecem substitutos simbólicos para elas (CHRISTIE, 1998, p. 101).

E é no mercado que o medo atinge toda sua potencialidade. Em especial numa sociedade cuja economia depende da produção de consumidores. Os indivíduos criados a partir desse discurso “são temerosos e amedrontados, esperançosos de que os perigos que temem sejam forçados a recuar graças a eles mesmos (com ajuda remunerada, obviamente)” (BAUMAN, 2008, p. 15). É o capitalismo transformando mazelas sociais em oportunidades (CARVALHO, 2009, p. 58).

As empresas privadas ligadas ao setor de segurança têm se aproveitado bastante desse apetite de inspiração midiática. Contudo, mais que o mercado, é a mídia que merece um olhar atento como responsável por esse estado das coisas. Isso porque ela é a responsável por definir o que chegará ao conhecimento público, de acordo com seus próprios critérios e a partir de escolhas medidas com base em interesses também seus. (GOMES, 2015, p. 14).

Obviamente que a mídia sofre pressões e sanções do campo econômico, e até do plebiscito, pois o contato direto com o público garante que as decisões tomadas levem em conta, também, sua opinião. Ocorre que a mídia não somente sofre as pressões do mercado, mas também exerce sobre ele uma influência, que se estende para vários outros campos, enquanto estrutura (BORDIEU, 1997, p. 67). E isso se dá ainda com mais força nos grandes conglomerados de companhias multinacionais que controlam as mídias sociais.

Tendo seu espectador como consumidor e ao mesmo tempo como produto, a mídia faz com que ele padeça de uma angústia muito pesada que, após convertida em medo, faz transformar seu discurso para ecoar as preocupações midiáticas e lhe auxiliar a concretizar os seus próprios projetos (ZAFFARONI, 2013, p. 194).

Com informações enviesadas lhe moldando a percepção do mundo em que vive, a população é, então, compelida a se comportar dentro dos limites estabelecidos a partir dos interesses da classe dominante, que impede a flexibilidade entre o pensar e o agir, rompendo a principal ligação do indivíduo com o mundo real, que deixa de ser vivenciado e passa a ser meramente transmitido, unilateralmente (DEBORD, 2004, p. 13).

Isso é garantido, também, pela ausência de um intercâmbio comunicativo, ainda que se considere o ambiente das redes sociais, em face do papel apassivador que a narrativa dos influencers apresenta. Nos meios de comunicação de massa, não há troca, mas uma dinâmica de transmissão simbólica da informação destinada a alcançar uma multiplicidade de receptores. Assim, monopolizando o processo comunicacional social, eles exercem grande poder de configuração da realidade do seu público, moldando sua realidade e suas opiniões.

E isso é parte de seu projeto. Para o sucesso da mídia, de seus produtos e da sociedade que inspira, o espectador não deve exibir nenhum comportamento ou pensamento próprio, pois o produto descreve toda reação que deve ter. Toda conexão lógica que requeira esforço intelectual é cuidadosamente evitada (ADORNO e HORKHEIMER, 2013, p. 34).

A indústria, então, se adapta aos desejos por ela mesma evocados (ADORNO e HORKHEIMER, 2013, p. 29), vendendo o medo onde ele é mais lucrativo e utilizando sua arma mais poderosa (pois detentora de uma aura de veracidade e responsabilidade) para isso: o jornalismo. Estabelecendo e filtrando os dados do mundo real, o jornalista é responsável por oferecer ao público uma realidade de segunda-mão, dirigindo a sua atenção para assuntos que considera convenientes, por motivos diversos: de conveniências de mercado, conflitos de interesses entre diferentes grupos de comunicação a manutenção do poder político ou econômico (GOMES, 2015, p. 63). As histórias que contam podem soar como algo natural, mas são uma ferramenta; aliás, uma péssima ferramenta para compreender a realidade.

Um dos principais meios de sobrevivência dos telejornais são as manchetes alarmistas. Nos noticiários locais, onde os produtores vivem à custa da máxima ‘se tem sangue, não tem pra ninguém’, histórias sobre drogas, crimes e desastres constituem a maioria das notícias levadas ao ar (GLASSNER, 2003, p. 31). Assim, a mídia consegue aumentar a insegurança

coletiva – em especial aquela relativa ao crime – numa lógica cíclica. “Mais medo, mais reportagens. Mais reportagens, mais medo. Como um microfone que alguém segura perto de um alto-falante, a mídia moderna e o cérebro humano primitivo criam uma microfonia” (GARDNER, 2009, p. 131). E esse barulho é tanto mais ensurdecador quanto mais o crime é compreendido como um produto de decisões livres e egoístas de gente má (SÁ, 2013, p. 317).

Essa insegurança inspirada pela mídia é responsável pela redução da distância psicológica e emocional dos indivíduos à violência. (GARLAND, 2008, p. 338). Alimentados pelo que Nilo Batista (2002, p. 278) chama de *hambúrgueres conceituais*, informações rasas e irrelevantes apresentadas em poucos segundos, indivíduos passam a institucionalizar o crime, aumentando sua relevância na vida cotidiana e vinculando sua opinião não ao próprio crime, mas à mídia que o representa, a partir da lógica por ela consolidada (GARLAND, 2008, p. 338).

Nossos apresentadores de jornais televisivos, nossos animadores de debates, nossos comentaristas esportivos tornaram-se pequenos diretores de consciência que se fazem, sem ter de forçar muito, os porta-vozes de uma moral tipicamente pequeno-burguesa, que dizem ‘o que se deve pensar’ sobre o que chamam de ‘problemas da sociedade’, as agressões no subúrbio ou a violência na escola (BORDIEU, 1997, p. 65).

A TV e as redes sociais, infestadas de narrativas de cunho policialesco – nos quais os apresentadores e influenciadores se apresentam como cães de guarda do povo, e sustentam caber a eles fiscalizar e cobrar do poder público o efetivo atendimento aos cidadãos (VARJÃO, 2015, p. 11) – tratam a dor como espetáculo, influenciando seus espectadores por meio de imagens e discursos impactantes. O traço que nos apresentam de maneira constante é o pessimismo. “O crime está ficando pior. Sempre. Quando se faz uma pesquisa de opinião sobre mudanças nas taxas de crimes, a maioria das pessoas responde que as taxas têm aumentado assustadoramente” (GARDNER, 2009, p. 216). As estatísticas, entretanto, trazem dados em sentido absolutamente contrário.

A responsabilidade das mídias sociais na criação dessa percepção é intensa, pois a distorção que promove da realidade social é gigantesca. Segundo Glassner (2003, p. 31), em uma pesquisa de âmbito nacional desenvolvida no Estados Unidos “indagadas sobre por que acreditam que o país apresentar um sério problema em relação ao crime, 76% das pessoas citaram matérias vistas na mídia. Apenas 22% citaram experiência pessoal.”

No Brasil, a situação é semelhante. Pesquisa CNI-IBOPE (2011) apontou que 51% da população considera a segurança pública ruim ou péssima e que mais de 80% dos entrevistados

mudaram seus hábitos devido à violência. Entretanto, apenas 11% da população afirma ter sofrido violência diretamente, enquanto outros 19% afirmam que a vítima foi um parente ou conhecido seu. A correlação que daí surge é importante: quanto mais você lê, quanto mais você assiste, mais medo você tem. (GARDNER, 2009, p. 217).

Quando uma quantidade enorme de violência e brutalidade são exibidas todo dia, fica fácil acreditar que se está vivendo sob perigo constante, que se está vulnerável e inseguro. Talvez por isso, pessoas que estão mais expostas às redes sociais e, especialmente, idosos que estão mais conectadas a elas apresentam maiores “tendências do que as outras a acreditar que o bairro onde vivem é inseguro, a supor que os índices de criminalidade estão aumentando e a superestimar a probabilidade de se tornar vítimas da violência” (GLASSNER, 2003, p. 100).

O padrão se torna autopropagante: quanto mais tempo idosos passam em casa, mais tendem a assistir à TV e se tornam mais temerosos. Tudo isso é lastimável, pois na realidade as pessoas com mais de 65 anos pertencem ao grupo etário com menos probabilidade de se tornar vítimas de crimes violentos – cerca de 16 vezes menos chance do que pessoas com menos de 25 anos (GLASSNER, 2003, p. 101)

Segundo Glassner (2003, p. 134), no início da década de 1990, matérias jornalísticas sobre economia e saúde correspondiam a apenas 4% da cobertura jornalística. De outro lado, 40% de todo o noticiário nos principais jornais dos Estados Unidos dizia respeito ao crime e à violência. Para os noticiários vespertinos das grandes redes, o índice aumentava ainda mais: 48% das notícias das redes ABC, CBS e NBC tratava sobre violência.

Os números apresentados são similares em várias pesquisas, como as de Budó (2017) e Wermuth e Diel (2018). Segundo Gardner (2009, p. 210), o crime responde por grande parte das notícias apresentadas pela mídia, variando de acordo com o país e com o tipo do veículo de “10% a 30% do conteúdo dos jornais, sendo que os jornais de qualidade estão na extremidade inferior e os tabloides, no topo”. (GARDNER, 2009, p. 210). Isso se reproduz, também, nas mídias sociais. O autor, contudo, aponta para outro fato interessante. Para ele, a atenção da mídia não estaria dirigida ao crime – como fenômeno –, mas aos crimes individualmente considerados. O aumento da criminalidade seria facilmente noticiável, bastando noticiar mais histórias de pessoas sendo alvo de violências.

Entretanto, o mesmo não seria possível de se apreender quando há redução de índices, por ser uma tendência incapaz de ser captada por uma história individual “pois um crime que não foi cometido não é uma história. Então, porque a mídia se concentra em crimes, enquanto

ignora o *crime*, o crescimento do crime sempre merecerá mais atenção do que sua queda”. (GARDNER, 2009, p. 211)

No Brasil, pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes sobre oito jornais cariocas em 2006 confirma a hipótese do autor também naquele contexto. No período pesquisado constatou-se que 85,7% das notícias tratam de histórias individuais, simples relatos de crimes e outras ocorrências. Levantamento semelhante realizado em 2004 sobre nove diários do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, já havia encontrado índices equivalentes: 77,6%. Por outro lado, o número de notícias que apresentam estatísticas para justificar o tema ainda é muito pequeno: apenas 9,3% em 2006 contra 5,3% em 2004 (MUSUMECI, 2007, p. 151).

Outra estratégia utilizada para reforçar o discurso, além dessa sobrevalorização do crime no noticiário, é a de convocar especialistas para complementar o noticiário, desde que suas próprias ideias não sejam a notícia (GLASSNER, 2003, p. 329). Segundo Zaffaroni (2013, p. 219), qualquer mesa-redonda mais ou menos séria que trate do tema da segurança convoca pessoas vinculadas ao sistema penal para discursar.

Credenciados pelo exercício profissional ou por posições acadêmicas, ou mesmo por um episódio da vida cotidiana, são chamados a falar. “A regra de ouro deste circo (...) é que a fala do especialista concorde com o discurso criminológico da mídia: se algum trecho se afasta do credo, será banido na publicação *editada* da fala” (BATISTA, 2002, p. 277).

Eles, então, emprestam sua credibilidade e experiência para legitimar o discurso, criando “uma realidade com base no pensamento mágico disfarçado de científico, mediante a opinião de especialistas sérios” (ZAFFARONI, 2013, p. 219).

A criação de uma imagem imaculada das vítimas de crime em contraposição à demonização do criminoso é outra estratégia da mídia para inspirar o medo. Como um ser incivilizado, o criminoso é apresentado como alguém sem nenhum limite moral, que ganha a vida a partir da desgraça alheia, alguém incivilizado que age de forma violenta e bárbara, para quem a prisão é destinada como uma metáfora da jaula (ZACCONE, 2007, p. 118).

A deturpação das vítimas contribui para deixar a história ainda mais *noticiável*. Mesmo que as vítimas mais comuns de violência sejam homens, negros e pobres, eles dificilmente aparecem nessa condição no noticiário – figurando normalmente como os autores do crime. Pelo contrário, muito mais atenção é dada aos incidentes envolvendo crianças, mulheres e velhos, as vítimas menos prováveis de um crime. A lógica, obviamente, é a de identificação, de cativação do público (GARDNER, 2009, p. 214).

Focando cada vez mais nas notícias nacionais em detrimento das locais, afirmando cada vez mais uma afinidade com o crime visual e emocionalmente tratado e pintando cada vez mais “um retrato sensível de vítimas individuais que tenham padecido nas mãos de criminosos e que foram abandonadas por um sistema ineficaz e negligente” (GARLAND, 2008, p. 337), a mídia transforma as percepções individuais sobre o crime e sobre as soluções possíveis.

Agindo assim, reafirma seu poder, exercido por meio de um discurso que se impõe “através da massificação da imagem do terror social, omitindo, em contrapartida, a sociedade real e suas contradições” (CARVALHO, 2009, p. 84), abandona a pretensão de fidedignidade que o exercício do jornalismo pressupõe – dando aos fatos alcance e repercussão fantasticamente superiores à reconstrução processual – e passa a agir politicamente, desequilibrando os poderes republicanos, pois ausentes quaisquer mecanismos legais de compensação (BATISTA, 2002, p. 275).

4. MEDO: FUNDAMENTO PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O medo experimentado pela sociedade contemporânea não é uma consequência de tempos difíceis, mas resultado de estratégias de cooptação e manipulação do discurso social voltadas à concretização de objetivos políticos e mercadológicos. Sua difusão de maneira contagiosa e alimentada muito pouco por fatos concretos – que tem mídia seu maior artífice (MIR, 2004, p. 182) – serve-se para justificar estratégias de exclusão e disciplinamento de massas, uma estratégia de dominação exercida “não pelo autoritarismo, pela força física ou pela violência, mas implementada pela tentativa de indução da produção de desejos, pela produção de subjetividades, pela destruição da divulgação dos conflitos” (GRAZIANO SOBRINHO, 2010, p. 136).

Sua função simbólica – que une imagens de violência e terror altamente seletivas – é a de desenhar retratos que conformam as noções de realidade dos indivíduos, agindo para isolá-los cada vez mais, criando uma consciência coletiva estigmatizante que impede a compreensão humanitária do conflito. Como vítima última temos a própria sociedade, alijada do pensamento racional sobre as noções de conflito e de injustiça. (GERBNER, 1992, p. 97).

E é a encarnação gráfica da violência pela mídia a responsável por gerar o culpado necessário. E ele surge numa ideia maniqueísta de disputa entre bem e mau, bandido e herói,

incluído e excluído. É essa dicotomia a responsável por reforçar a ideia de que “há razão para medo. E há em face de quem ter medo” (BACH e VEIGA, 2014).

A partir de então, a imagem de um delinquente como um sujeito necessitado, desfavorecido, como alguém que precisa de ajuda, se esvanece. Nasce a imagem do criminoso como um predador perigoso, um incurável reincidente ao qual todos estão sujeitos (GARLAND, 2008, p. 54). Uma visão extrema, responsável por municiar o substrato político e jurídico bélico do Estado, respaldando e sancionando suas iniciativas violentas em prol da desejada segurança, apresentada como há tempos perdida (MIR, 2004, p. 136).

4.1 Medo, Mídia e Sua Influência Na Política

Na TV, os âncoras narram a tragédia. Como verdadeiros atores, descrevem, interpretam e reagem à notícia, de maneira nada isenta, neutra ou descritiva. A notícia é servida já demarcada por uma visão moralizante e maniqueísta, colocando o mal em oposição ao bem, agressores e vítimas em lados opostos; anjos e demônios que, já em sua primeira aparição, são inconfundíveis mesmo para o espectador menos atento (BATISTA, 2002, p. 282).

Representar o conflito social nas grandes cidades como uma guerra implica acionar um repertório simbólico em que lados/grupos em confronto são inimigos e o extermínio, no limite, é uma das estratégias para a vitória, pois com facilidade é admitido que situações excepcionais – de guerra – exigem medidas também excepcionais e estranhas à normalidade institucional e democrática.

A partir da mídia, então, o medo passa a ser o fator legitimador da política, cola que une a sociedade como um todo – traço marcante da sociedade de risco. Cidadãos comuns agora clamam por um incremento de forças repressivas e a militarização da sociedade que lhe garantiria ordem (MIR, 2004, p. 127). O crime, emocionalmente tratado, conduz o público e o orienta em torno de uma única alternativa salvadora: pena (DA ROSA e AMARAL, 2014, p. 97). O direito penal é então apresentado como a grande solução para a redução da criminalidade e da violência urbana e demandas por mais punição se tornam cada vez mais comuns (CARVALHO, 2009, p. 66).

O discurso do recrudescimento das leis penais e a cada vez mais presente participação das polícias no controle social (GRAZIANO SOBRINHO, 2010, p. 26) são acolhidos com agrado pelo público. Unidos a um discurso de exaltação da força, se apresentam como

mecanismos de garantia da tranquilidade, da segurança e da ordem no sistema. Nele, somente a destruição do inimigo possibilita a perfeita integração social numa unidade política organizada (ZILIO, 2009, p. 193).

Essa imposição de uma manifestação simbólica do direito penal “por meio da aplicação da pena com finalidade exclusivamente de prevenção geral, para buscar a estabilização social normativa” (ZILIO, 2009, p. 199), entretanto, não é o bastante. É preciso expor, subjugar, ostentar a punição. Afinal, o crime, tratado como produto e vendido a preço de ouro, garante de enormes lucros ao mercado (DA ROSA e KHALED JR, 2014, p. 107).

Para isso, a exibição de histórias violentas e das respostas dadas a elas pelos órgãos de defesa social são apresentadas como uma metáfora da própria sociedade. O crime denota um ataque à própria integridade da sociedade e a ação das agências de controle social, seu esforço em restabelecer a ordem (GERBNER, 1992, p. 98). Assim, a mídia cumpre sua tarefa de legitimar exercício do poder e do controle, inspirando uma solução policial e honrando seus compromissos com as elites e com o sistema econômico. (BATISTA, 1990, p. 169)

A consagração pelo número e a visibilidade na mídia – entendida então como porta-voz da emoção popular ou da opinião pública – age, então, como o substituto aparentemente democrático da decisão política (BORDIEU, 1997, p. 110). Essa noção garante legitimidade aos meios de comunicação que, investidos de ainda mais força política, que passam a pautar a produção legislativa e até mesmo a atuação das agências executivas do sistema penal (BATISTA, 2002, p. 286), definindo seus rumos e conformando suas políticas. As redes sociais, por sua vez, não apenas ampliam o alcance desse discurso, como também exercem pressão direta sobre representantes políticos, convertendo pautas virais em bandeiras legislativas.

Essa conexão entre mídia e decisão política é o ambiente perfeito para campanhas e *slogans* quase publicitários que acabam por envolver toda decisão que trata do sistema penal. No vocabulário, expressões como lei e ordem e tolerância zero começam a se fazer presentes, dando cada vez mais audiência e lucro a empresários da comunicação. Aproveitando-se da legitimidade midiática, jornalistas e apresentadores passam à política e políticos passam a se apresentar como soluções para os problemas da insegurança, vendendo a si mesmos em troca de uma moeda abundante: voto.

E é o direito penal a ferramenta apresentada como a mais adequada para o exercício dessa proteção. Apropriado pelo senso comum imposto pelos meios de comunicação, ele tem na criminologia midiática sua única forma de legitimação (CARVALHO, 2009, p. 61).

Ocorre que esse tipo de discurso promove não uma popularização das compreensões sobre o tema, mas um verdadeiro populismo penal, que valida qualquer opinião e atuação sobre o crime², desde que alinhada com a opinião da mídia. Por outro lado, cai em descrédito a “análise técnica de juristas e professores, tomados que são como formalistas alienados pela teoria, incapazes de ter empatia pelo sofrimento das vítimas.” (GOMES, 2015, p. 103).

Em meio a um conjunto de pressões e restrições populares surge, então, o paradoxo liberal-conservador que atualmente enfrentamos e é espelhado no atual congresso nacional. Nele, uma crescente demanda por proteção pelo Estado se choca com exigências de mais liberdade perante ele. Ao mesmo tempo que demanda por justiça em todos os domínios – inclusive o de sua vida privada – o indivíduo deseja que seja garantida a segurança em todos os detalhes de sua vida cotidiana. (CASTEL, 2008, p. 32)

E porque é impossível que essas duas lógicas se sobreponham, pois absolutamente antagônicas, um governo democrático acaba se colocando em uma posição difícil. Nesse paradoxo, e em um contexto no qual as questões da segurança pública ganham cada vez mais proeminência, a divulgação e a representação midiática dos eventos ligados ao crime e à violência dá o tom do debate político, assumindo especial relevância, ainda, na formação das subjetividades e da percepção coletiva do risco.

A solução, fácil e imediata como demanda o individualismo vigente, passa pela segregação do outro e pela restrição de direitos dos já fragilizados para garantir a demanda por segurança de *todos*.

Com tecnocratas num extremo e, populistas em outro, o discurso se polariza. De um lado, o argumento de que as políticas devem ser desenvolvidas com base em evidências, com pretensão de cientificidade, e não nas crenças públicas. Em outro, o discurso que sustenta a necessária responsividade de um governo democrático à preferência dos cidadãos. Este último – a partir de uma lógica absolutamente instrumental – acaba prosperando. (SUNSTEIN, 2001)

A política criminal, então, deixa de ser assunto que pode ser delegado a especialistas e se apresenta como importante assunto na disputa eleitoral (GARLAND, 2008, p. 57). O reclamo desses atores por punição, em resposta às demandas midiáticas, “incentiva a *mcdonaldização* dos e nos órgãos de controle, que investem em medidas reativas para atender a uma legislação penal elaborada de afogadilho, num esforço para acompanhar a velocidade dos meios de

² A exemplo disso, ressalte-se a recente afirmação do Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo Temer, Torquato Jardim. Ao ser questionado pela reportagem da Folha de São Paulo sobre suas qualificações para o exercício do cargo, afirmou categoricamente: “Minha experiência com segurança foi ter duas tias e eu próprio assaltado”. Disponível em <<https://goo.gl/3VyLRg>>

comunicação” (GOMES, 2015, p. 142). Isso normalmente se dá pela adoção de cada vez mais medidas repressivas: criminalização de condutas, hiperencarceramento e endurecimento das penas. Medidas que nunca reduziram o crime, mas nunca deixam de dar votos aos políticos – se isso promete aliviar ansiedades. (GLASSNER, 2003, p. 100)

4.2 Medo, Discurso E Seu Uso Político

As pessoas se preocupam cada vez mais com as questões de crime e punição. O medo, cada vez mais enraizado nas relações, e a insatisfação com um sistema fracassado são cada vez mais presentes no discurso. A ânsia de estar livre do perigo, do risco, é cada vez mais veemente. E esse discurso de urgência logo se converte em exigência. (MIR, 2004, p. 180)

A sensação de insegurança apresenta-se, então, como um fator de primordial na política criminal, a martelar incessantemente “na esfera psicológica das pessoas como consequência de um discurso midiático que potencializa ansiedades e incerteza, com base em uma interpretação falsa do real e geradora do medo” (GOMES, 2015, p. 95) Essa sensação é seguida de um aumento das expectativas por mais segurança. A solução midiática demanda cada vez mais repressão. O reflexo nas escolhas políticas é imediato (GOMES, 2015, p. 138).

Esse temor, essa impotência diante de um medo intangível e dos traumas latentes que a violência pode acarretar dispara exigências por ação. “O sentimento de que ‘algo deve ser feito’ e de que ‘alguém deve assumir a culpa’ encontra cada vez mais representação política”. (GARLAND, 2008, p. 347). O medo do crime a partir dessas novas categorias acaba transcendendo o próprio crime e passa a ser visto como um problema por si só, legitimando políticas voltadas à sua estabilização.

A presunção de que as taxas de criminalidade estão piorando e de que há pouca confiança na capacidade da justiça criminal de fazer algo a respeito empurra o discurso da seara do executivo para as mãos de outros atores, especialmente membros do poder legislativo oriundos de partidos conservadores. (GARLAND, 2008, p. 54)

Favorecidos por uma dinâmica eleitoral que favorece o estabelecimento de um debate político esvaziado de conteúdo e formatado de maneira cada vez mais midiática (EZEQUIEL, 2015, p. 118) e invocando a revolta de um público cansado de viver com medo e as imagens de violência impregnadas no imaginário popular, os políticos, então, assumiram o medo mote do discurso. A temperatura da elaboração das políticas muda de fria para quente e sai das escuras

salas das comissões para ser iluminada pela luz dos holofotes da mídia e da disputa política, se tornando extremamente politizada e populista. (GARLAND, 2008, p. 57).

Nesse discurso que dá ênfase à contenção do perigo e à proteção do público por meio da pena, a demanda por proteção *do* Estado dá lugar à proteção *pelo* Estado, justificando a proteção social paramilitar das classes relevantes (MIR, 2004, p. 128).

Se curvando às exigências dessa criminologia imposta pela mídia, políticos oportunistas aprovam leis com base em uma causalidade mágica, num discurso de proteção que propõe enviar “mensagens à sociedade, confundindo a lei penal com a internet” (ZAFFARONI, 2013, p. 203). Essa criminologia midiática, a única que eles conhecem, é, definitivamente, a única que lhes importa. Entretanto, para Zaffaroni, ela “está para a acadêmica mais ou menos como o curandeirismo está para a medicina” (ZAFFARONI, 2013, p. 216), não podendo ser valorizada ou utilizada como base para a edição de políticas públicas visivelmente excludentes.

Acreditando que fazendo concessões à criminologia midiática deixarão de ser alvos de seus ataques, os políticos se veem surpreendidos quando cada vez mais demandas de proteção surgem. Isso porque desconhecem que “a criminologia midiática não tem limites, mas vai num *crescendo* infinito e acaba reclamando o inadmissível: pena de morte, expulsão dos migrantes, etc.” (ZAFFARONI, 2013, p. 214).

Com a desvalorização do campo político como instância de representação social no que se chama de crise de representatividade, essa necessidade dos atores políticos se envolverem com assuntos penais numa sociedade baseada no risco se torna compreensível (BUDÓ, 2015). A explicação, é a de que restaram poucas áreas capazes de proporcionar exposição e relevância aos políticos e seus partidos. A partir disso, o que quer que se diga a respeito do crime ganha importância e, acima de tudo, votos. (CHRISTIE, 2011, p. 66)

Enfraquecido, desacreditado e sujeito a novas regras de responsividade e de engajamento político, o campo político acaba excessivamente preocupado às inquietações públicas expostas pela mídia. Demandas pela necessidade de mais punição, endurecimento das penas, criminalização e controle de populações se multiplicam. O novo arranjo político-midiático exerce grande pressão para que medidas que aliviem estas preocupações sejam instituídas (GARLAND, 2008, p. 373). E, como uma válvula de escape, novas medidas apoiadas na velha retórica da lei e da ordem são instituídas com ampla ressonância popular.

Contudo, essas políticas são frequentemente reativas, pois usualmente disparadas por eventos específicos e deliberadamente parciais. Amparadas em condições extra-políticas que as viabilizam, se preocupam mais “em se afirmar como ideologia política e com a percepção

popular do que com os postulados do saber especializado ou com a capacidade provada das instituições”. (GARLAND, 2008, p. 251). Como resultado, emergem políticas esquizofrênicas, que parecem conflitar entre si, trazendo ainda mais instabilidade ao sistema.

Alimentadas por tais conceitos informadores das subjetividades punitivas, propostas de reforma e endurecimento penal são apresentadas como instrumentos de fortalecimento simbólico de valores (ALBRECHT, 2010, p. 110), e, alçados ao topo das preocupações das esferas política e midiática. Em sua face legislativa, a pena torna-se eixo discursivo da política e busca dar para dar conta da conflitividade social que o próprio modelo social instituído deu conta de gerar. (BATISTA, 2009, p. 28).

A preocupação executiva dessas políticas, por sua vez, passa necessariamente pelo discurso do reaparelhamento e rearmamento das policiais, apresentado como o único caminho na contenção da violência e da busca pela paz (MIR, 2004, p. 128).

Isso acarreta um dado aterrador: nunca se legislou tanto em matéria criminal no Brasil quanto nos últimos vinte e cinco anos. Em uma Constituição que se afirma democrática e propõe pela fundação de uma ordem penal de base contencionista do poder punitivo, isso é absolutamente significativo. E a ausência de uma estruturada oposição a esse discurso pode ser a razão de ser dessa hipertrofia das políticas de punição e controle (GOMES, 2015, p. 139). Isso porque esquerda e direita se mostram cada vez mais alinhados em torno de um novo paradigma criminalizador que prevê a intensificação das funções simbólicas do direito penal, verdadeira cruzada moral contra a criminalidade. Por isso, em aspectos criminais, dificilmente consegue-se observar o enquadramento dos tradicionais rótulos de direita e esquerda.

A reação punitiva, o justicamento social de grupos vulneráveis e o mesmo discurso de proteção fazem com que inclusive os partidos identificados com a esquerda também aplaudam o discurso criminalizador, segregatório. O efeito dessa união é, necessariamente, o alargamento do sistema penal e a redução das garantias individuais e processuais (CARVALHO, 2007, p. 106). Com a esquerda punitiva de um lado e a direita de sempre do outro, ambas defendendo valores de representação da sociedade, o resultado enfatiza uma vontade de punir que precisa de novos protagonistas. (DA ROSA e AMARAL, 2014, p. 110)

Inebriados pela reação punitiva, estes setores da esquerda parecem estranhamente próximos dos arautos neoliberais apregoadores do fim da história, não conseguindo perceber que, sendo a pena, em essência, pura e simples manifestação de poder — e, no que nos diz respeito, poder de classe

do Estado capitalista — é necessária e prioritariamente dirigida aos excluídos, aos desprovidos deste poder.

Parecendo ter se esquecido das contradições e da divisão da sociedade em classes, não conseguem perceber que, sob o capitalismo, a seleção de que são objeto os autores de condutas conflituosas ou socialmente negativas, definidas como crimes (para que, sendo presos, processados ou condenados, desempenhem o papel de criminosos), naturalmente, terá que obedecer à regra básica de uma tal formação social — a desigualdade na distribuição de bens (KARAM, 1996, p. 81).

Aplaudindo a restrição de garantias processuais, o aprisionamento em massa e a expansão do direito penal, ambas as vertentes criminalizadoras “optam pela (re)legitimação do sistema político-criminal estruturado na maximização dos poderes, dirimindo, por consequência, direitos e garantias fundamentais” (CARVALHO, 2007, p. 109). Praticamente um direito penal do inimigo, para quem são impostas penas desproporcionais, na qual condutas inócuas são penalizadas e garantias penais e processuais são reduzidas (CONDE, 2012, p. 25).

Essas estratégias apresentam algumas outras vantagens ao político, além da exposição midiática: o discurso de insegurança evita que se leve em conta os fatores que dão origem tanto à insegurança quanto ao crime. A repressão de delitos, a perseguição dos culpados, a tolerância zero, o aumento do controle e dos efetivos policiais são nada mais do que *curto-circuitos* simplificadores da real complexidade do problema da insegurança. Se não dão resultado, pelo menos dão aparência de um trabalho sendo feito pelos políticos. Mesmo que ele seja feito para evitar abordar problemas mais sérios, como o desemprego, o racismo e a desigualdade social (CASTEL, 2008, p. 72).

Assim, por mais que “as raízes do perigo possam ser dispersas e confusas, queremos que nossas defesas sejam simples e prontas a serem empregadas aqui e agora” (BAUMAN, 2008, p. 149). Se essa simplicidade for acompanhada da noção de eficiência comprovada por outras experiências, ainda melhor. Facilita o discurso político. Políticas como a doutrina da Tolerância Zero, de Nova Iorque, propagaram-se por todo o mundo, influenciando a ação política nos mais diversos contextos culturais e sociais (WACQUANT, 1999, p. 81).

Como um recurso facilmente instrumentalizável durante as campanhas eleitorais, a presença de agentes ligados ao ramo policial se torna cada vez maior no âmbito político, em especial no poder legislativo. (BERLATTO e CODATO, 2014). Segundo Berlatto e Codato (2016), “entre 1998 e 2014, 23.219 indivíduos concorreram à posição de deputado federal no Brasil. Desse total, 972 integrantes das Forças Repressivas Cíveis e Militares candidataram-se a essa posição política, ou seja, 4,2%”. Uma larga proporção se considerarmos o grupo em relação à totalidade da população. Mas são os que se elegem os casos mais preocupantes.

Segundo Quadros (2015, p. 222), havia, em 2015, então um núcleo de 21 deputados federais oriundos das classes militares e policiais. A Frente Parlamentar da Segurança Pública, por sua vez, chamada de Bancada da Bala, congrega nada menos que 287 parlamentares, mais da metade das cadeiras da casa. Alinhados em sua maioria à direita do espectro político, esses atores fundam seus discursos no pessimismo em relação às instituições, na hostilidade aos políticos, à mídia e aos intelectuais e pregam a valorização da identidade policial e a indispensabilidade de sua presença social. (CYMROT, 2014, p. 14).

Seu discurso, baseado na insegurança, ampara-se largamente na criminologia midiática. “Censurando ‘os falsos defensores dos direitos humanos’, sustentam que ‘a sociedade não aguenta mais’ a insegurança e manifestou essa insatisfação mediante pesquisas de opinião e através das urnas” (QUADROS, 2015, p. 227).

A tarefa de converter o capital de função desses candidatos em capital eleitoral é facilitada pelo individualismo que anima o sistema político e a sociedade de risco. É ele que direciona votos àquele que “resolver autoritariamente a insegurança pública, casando-se com a predisposição dos eleitores em identificar as causas da criminalidade ora na maldade das pessoas, ora no pouco policiamento das cidades” (BERLATTO e CODATO, 2016).

Esses defensores da sociedade, então, adotam um discurso de revolta social e proteção às vítimas, que acabam por ser ressignificadas no novo modelo. A vítima, agora, passa a ser um personagem muito mais representativo. Suas experiências, antes consideradas individuais e atípicas, são coletivizadas e seus sentimentos, minuciosamente dissecados (GARLAND, 2008, p. 55).

A voz dominante da política criminal passa a ser, então, a voz da vítima, sofrida, desamparada, sujeita à violência. Leis em homenagem a vítimas de casos emblemáticos, ocorridos em “circunstâncias ao mesmo tempo excepcionalmente terríveis e excepcionalmente raras” (GARDNER, 2009, p. 226) viram rotina, coletivas de imprensa em que os políticos estão cercados de pais enlutados também são comuns neste tipo de marketing político. Afinal, quem quer que fale pelas vítimas, fala por todos nós.

A partir disso, o discurso de direitos humanos é relegado a um discurso de segunda ordem, quase um insulto, inapropriado e desrespeitoso às vítimas. O jogo maniqueísta que nasce daí prevê que apoiar as vítimas quer dizer ser duro com o agressor e que qualquer medida que os beneficie é um desrespeito à dor e à memória daqueles que sofreram em suas mãos (GARLAND, 2008, p. 55).

Potencializadas pelo dualismo vítima-criminoso, tentações autoritárias pregam o sacrifício de direitos e garantias fundamentais e processuais daqueles apontado como autores de crimes como um preço razoável a ser pago pela retomada da segurança. Com a noção de que o crime é sempre cometido pelo *outro*, a assimilação dessa redução de direitos fica ainda mais fácil, pois a supressão não se daria no âmbito do patrimônio jurídico do cidadão, mas “de outrem considerado como obstáculo ou ameaça que deve ser reputado como ninguém”. (CARVALHO, 2007, p. 83)

Esse acirramento do desejo de punição no plano discursivo, acarreta a posterior consolidação da seletividade penal no plano instrumental e, conseqüentemente, a manutenção das relações de poder na sociedade (CARVALHO, 2009, p. 51).

Mas não somente o mercado e os políticos encontraram utilidade nesse marketing do medo. Outros atores institucionais se aproveitam disso para se manter, expandir seus orçamentos e obter novos poderes. Segundo Gardner (2009, p. 231), embora nossa tendência seja acreditar que ONGs e agências públicas trabalhem apenas para o bem coletivo, elas também têm seus próprios interesses, que buscam defender. E o medo é uma ferramenta fantástica na promoção de suas causas.

E assim se produz a escalada das verbas de segurança, cada vez maiores. Aumento dos quadros de efetivo, garantias de proteção ao trabalho, expansão de competências. São vários os exemplos possíveis de ganhos políticos das instituições baseadas no medo. Afinal, “a polícia também sabe de quais emoções suas verbas dependem” (GARDNER, 2009, p. 230).

O sistema penal, portanto, se utiliza de seus próprios defeitos para exigir mais poder (se o remédio não deu certo, aumenta-se a dose) (GENELHU, 2015, p. 61). Mas isso não se dá de uma maneira isenta de custos. Pelo contrário, eles são cada vez maiores – direta ou indiretamente. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017, o Brasil gasta 1,5% do seu PIB em segurança pública. Em 2021 foram 81 bilhões de reais gastos pela União, Estados e Municípios. A título de exemplo, em 2002 os gastos foram na faixa de 48 bilhões de reais. Um aumento percentual de 68,7%. Esse substancial incremento nas verbas, entretanto, não se correlaciona de forma consistente com a redução do número de crimes graves, tampouco com a percepção social sobre a insegurança.

O uso político dessas verbas também é latente. Contratações em números desproporcionais durante os anos eleitorais, aumentos de salários concedidos em troca de votos, e o uso da máquina pública com finalidade meramente eleitoreira deixaram de ser algo reprovável para fazerem parte do jogo (GARDNER, 2009, p. 226). Nesse discurso perigoso,

que se aparta de concepções constitucionais e faz vistas grossas aos direitos humanos, toda a estrutura do Estado de Direito é destruída a golpes de direito penal (ZILIO, 2009, p. 192).

Segundo Glassner (2003, p. 331) ao invés de direcionar bons recursos para onde eles realmente são necessários, “desperdiçamos dezenas de bilhões de dólares e horas de trabalho todos os anos com perigos basicamente míticos”.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem muitas razões pelas quais sentimos medo. O onipresente marketing do medo pode ser considerado a principal delas. Utilizado pelo mercado, por políticos e organizações com as mais diversas finalidades, ele é uma ferramenta eficaz para que alcancem seus objetivos. Sua inspiração, entretanto, nem sempre é baseada em perigos reais. Superdimensionamento do problema, distorção nos números, linguagem direcionada, apelo às emoções e uso de especialistas para legitimar o discurso são somente algumas das estratégias utilizadas para garantir vendas, votos e verbas.

O medo, ainda que natural à condição humana, tem sido manipulado como instrumento de controle e dominação social. Nas sociedades contemporâneas, em que a percepção supera a realidade, a sensação de insegurança ganha contornos desproporcionais, fomentada por discursos midiáticos que constroem realidades simbólicas marcadas pelo pânico moral. Esse ambiente emocionalmente carregado, em que o medo se torna moeda política e mercadológica, compromete os fundamentos racionais da política criminal e legitima a adoção de medidas regressivas.

A análise desenvolvida neste trabalho demonstra que há uma relação direta entre a espetacularização da violência pelos meios de comunicação e a formulação de políticas penais de exceção. O medo é transformado em linguagem política e em instrumento de persuasão eleitoral. Em nome da segurança, flexibilizam-se direitos, reduzem-se garantias processuais e fortalece-se um Estado punitivo voltado ao controle de corpos específicos. Trata-se de uma lógica seletiva, marcada por estigmas sociais e operada a partir da construção de inimigos simbólicos, frequentemente representados por indivíduos ou grupos vulneráveis.

Os resultados da pesquisa evidenciam três conclusões centrais: (I) o discurso midiático constrói uma percepção social da criminalidade dissociada da realidade estatística, priorizando casos excepcionais e violentos, o que alimenta o pânico coletivo; (II) tal percepção é funcional

ao sistema penal, legitimando ações políticas populistas, frequentemente desvinculadas de evidências e orientadas por lógica eleitoral; e (III) a naturalização da resposta penal como única via possível de ação estatal acarreta o enrijecimento das leis, o aumento do encarceramento e a erosão de direitos fundamentais. Esses dados, extraídos da literatura especializada e da observação empírica de políticas recentes, apontam para a necessidade de ruptura com essa racionalidade emergencial e midiática.

Isso acaba acarretando a prevalência do discurso de segurança no debate político e, em virtude dos novos arranjos políticos e da crise de representatividade das instituições políticas, legitimado reações violentas de todos os poderes republicanos. Escalada na violência cometida pelas agências de controle social, aumento na elaboração de legislações de controle e de restrição de garantias processuais penais e hiperencarceramento são apenas alguns de seus nefastos efeitos.

O sistema penal, ao invés de funcionar como último recurso, torna-se o primeiro reflexo de uma sociedade angustiada, que clama por respostas imediatas a problemas complexos. Tal demanda é retroalimentada por uma mídia que não apenas informa, mas molda as formas de pensar e sentir. Assim, cria-se um ciclo vicioso em que a insegurança gera medo, o medo gera políticas repressivas e estas, por sua vez, reforçam a insegurança e a exclusão.

O discurso, entretanto, é cíclico, se retroalimenta. Os reclamos midiáticos por mais proteção vêm em resposta ao medo que a própria mídia inspira. Nesse contexto, o direito penal é apresentado como a única solução possível para o problema. Com isso, sua imagem bélica é fortalecida e o poder punitivo do Estado legitimado, o que debilita as formas de controle social horizontal e a solução pacífica de conflitos.

É nesse contexto que a racionalidade política se submete à emocionalidade midiática. A lógica da exceção contamina a normalidade institucional e o Direito Penal, tradicionalmente limitado, passa a ocupar um espaço desproporcional no ordenamento jurídico e na vida social. Os efeitos são visíveis: crescimento do encarceramento, banalização da violência estatal, erosão dos princípios constitucionais e obscurecimento das verdadeiras causas da violência, como desigualdade, racismo estrutural e ausência de políticas sociais efetivas.

Portanto, é urgente reconhecer que a expansão do sistema penal não resolve a insegurança: ao contrário, agrava-a. O enfrentamento do medo não pode ser reduzido à promessa de mais repressão. Ele exige um compromisso com a verdade, com a justiça social e com a promoção de uma cultura de direitos. A reversão desse quadro exige ações em três frentes: uma mídia mais ética e responsável, uma política criminal baseada em evidências e

respeito aos direitos fundamentais, e uma sociedade civil consciente de que segurança e liberdade não são valores incompatíveis, mas indissociáveis.

Por fim, é preciso afirmar com serenidade: vivemos tempos menos violentos do que os retratados pelas telas. A civilização não caminha para o caos, mas para o progresso. Relembrar isso é também um ato de resistência.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T.; HORKHEIMER, M. **La Industria Cultural**. Buenos Aires: C. de Plata, 2013.

ALBRECHT, P. A. **Criminologia**: uma fundamentação para o direito penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BATISTA, N. **Punidos e mal pagos**: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, N. Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 12, 2002.

BATISTA, V. M. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, V. M. Criminologia e Política Criminal. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-39, 2009.

BAUMAN, Z. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BERLATTO, F.; CODATO, A. Candidatos policiais na política nacional: uma análise dos aspirantes a deputado federal. **Newsletter: Observatório de Elites Políticas e Sociais do Brasil**, Curitiba, v. 1, n. 7, Dezembro 2014.

BERLATTO, F.; CODATO, A. Da polícia à política: explicando o perfil dos candidatos das Forças Repressivas de Estado à Câmara dos Deputados. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, v. 21, p. 77-120, 2016.

BORDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

CARVALHO, R. B. D. **Mídia, Legislação Penal Emergencial e Direitos Fundamentais**. Dissertação (mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória. Vitória. 2009. 173 p.

CARVALHO, S. D. **A política Criminal de Drogas no Brasil (Estudo Criminológico e Dogmático)**. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

- CASTEL, R. **La inseguridad social: ¿qué es estar protegido?** Buenos Aires: Manantial, 2008.
- CHRISTIE, N. **A indústria do controle do crime: a caminho dos GULAGs em estilo ocidental.** Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- CHRISTIE, N. **Uma razoável quantidade de crime.** Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CONDE, F. M. **Direito penal do Inimigo.** Curitiba: Juruá, 2012.
- CYMROT, D. **Polícia Militante: deputados policiais militares na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (1999-2011).** Tese (Doutorado em Direito). USP. São Paulo, 2014.
- DA ROSA, A. M.; AMARAL, A. J. D. **Cultura da Punição: a ostentação do horror.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.
- DELUMEAU, J. **História do medo no ocidente: [1330-1800] uma cidade sitiada.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- EZEQUIEL, V. D. C. Discurso do medo e ódio político na disputa eleitoral brasileira. **Aurora: revista de arte, mídia e política**, São Paulo, v. 8, n. 23, 2015.
- FERRAJOLI, L. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal.** São Paulo: RT, 2002.
- GARDNER, D. **Risco: a ciência e a política do medo.** Rio de Janeiro: Odisseia, 2009.
- GARLAND, D. **A Cultura do Controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GENELHU, R. **Do discurso da impunidade à impunização: o sistema penal brasileiro e a destruição da democracia.** Rio de Janeiro: REVAN, 2015.
- GERBNER, G. Violence and Terror in and by the Media. In: RABOY, M.; DAGENAIS, B. **Media, Crisis and Democracy.** Londres: SAGE Publications, 1992. p. 94-107.
- GLASSNER, B. **Cultura do medo.** São Paulo: Francis, 2003.
- GOMES, M. A. D. M. **Mídia e Sistema Penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.
- GRAZIANO SOBRINHO, S. F. C. **Globalização e Sociedade de Controle: a cultura do medo e o mercado da violência.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- KARAM, M. L. A esquerda punitiva. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, p. 79-92, 1996.
- LEITE, M. P. Da Metáfora da Guerra ao Projeto de “Pacificação: favelas e políticas de segurança pública no Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 374-389, Setembro 2012.

MIR, L. **Guerra Civil**: estado e trauma. São Paulo: Geração Editorial, 2004.

MUSUMECI, L. Estatísticas de Segurança: para quem servem e como usá-las. In: RAMOS, S. **Mídia e violência**: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007. p. 151-168.

BUDÓ, Marília de Nardin. Modernizar se conjuga no pretérito: as funções da privação de liberdade de adolescentes no discurso dos deputados federais brasileiros. **Revista Direito, Estado e Sociedade (Impresso)**, v. 46, p. 223-267, Rio de Janeiro, 2015.

BUDÓ, Marília de Nardin. A Mídia como Controle Social Informal: Uma Análise Crítica do Jornal O Globo Sobre a Redução da Maioridade Penal. In: **Anais do 4º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade**. Santa Maria/RS, 2017. Disponível em <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/563/2019/09/7-4-1.pdf>> Acesso em 06/06/2025.

QUADROS, M. P. D. R. **Conservadorismo à brasileira: sociedade e elites políticas na contemporaneidade**. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 273. 2015.

SUNSTEIN, C. The Laws of Fear. **John M. Olin Program in Law and Economics Working Papers**, Chicago, v. 1, n. 128, 2001.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; DIEL, Aline Ferreira da Silva. **Mídia, Direito Penal E O Estereótipo Do Criminoso**: uma leitura biopolítica. Curitiba, Editora CRV, 2018. DOI: 10.24824/978854442170.3

ZACCONE, O. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, E. R. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

Recebido em: 27.06.2024

Aprovado em: 11.06.2026

Última versão dos autores: 06.06.2025

Informações adicionais e declarações do autor (Integridade Científica)

Declaração de conflito de interesses: os autores confirmam que não há conflitos de interesses na condução desta pesquisa e na redação deste artigo. **Declaração de autoria**: todos e somente os pesquisadores que cumprem os requisitos de autoria deste artigo são listados como autores; todos os coautores são totalmente responsáveis por este trabalho em sua totalidade. **Declaração de originalidade**: os autores garantiram que o texto aqui publicado não foi publicado anteriormente em nenhum outro recurso e que futuras republicações somente ocorrerão com a indicação expressa da referência desta publicação original; também atestam que não há plágio de terceiros ou autoplágio.

Como citar (ABNT Brasil): MOTTA, Eduardo Titão. Política criminal do medo: a influência da mídia e das redes sociais na legitimação do direito penal de exceção. **JURIS - Revista da Faculdade de Direito**, Rio Grande, v. 35, n. 2, p. 72-98, 2025. DOI: 10.63595/juris.v35i2.17643.



Os artigos publicados na Revista Juris estão licenciados sob a Licença Creative Commons Attribution 4.0 International (CC BY 4.0)